## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO RE-GIONAL E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPOR-TES E COMUNICAÇÕES.

**Despacho conjunto n.º 741/2005.** — Pretende a AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A, promover a construção da A 7/IC 5/IC 25: Fafe-IP 3, sublanço Basto-Ribeira de Pena, nos concelhos de Cabeceiras de Basto, de Mondim de Basto e de Ribeira de Pena, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional dos concelhos de Cabeceiras de Basto, de Mondim de Basto e de Ribeira da Pena, por força das delimitações constantes das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 178/96, de 24 de Outubro, 145/96, de 11 de Setembro, e 132/96, de 22 de Agosto, respectivamente.

Considerando que o projecto foi sujeito a avaliação de impacte ambiental:

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental, condicionada ao cumprimento das medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação, bem como das medidas descritas no parecer da comissão de avaliação, e o parecer da comissão de avaliação sobre o relatório de conformidade ambiental do projecto de execução (RECAPE);

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Cabeceiras de Basto, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 205, de 5 de Setembro de 1995, do Regulamento do Plano Director Municipal de Mondim de Basto, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 94, de 21 de Abril de 1995, e do Regulamento do Plano Director Municipal de Ribeira de Pena, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 9, de 11 de Janeiro de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando, por fim, o teor do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção da A 7/IC 5/IC 25: Fafe-IP 3, sublanço Basto-Ribeira de Pena, nos concelhos de Cabeceiras de Basto, de Mondim de Basto e de Ribeira de Pena.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

**Despacho conjunto n.º 742/2005.**— Pretende a AENOR — Auto-Estradas do Norte, S. A., promover a construção do sublanço EN 205-Barcelos, relativo à A 11-IC 14, lanço Esposende-Barcelos-Braga, no âmbito da concessão norte, nos concelhos de Esposende e Barcelos, utilizando para o efeito 543,5890 m² de terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional (REN) por força das delimitações constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/96, de 30 de Agosto, relativa ao concelho de Esposende, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 43/96, de 17 de Abril, relativa ao concelho de Barcelos.

Considerando que o projecto faz parte do plano rodoviário nacional 2000 (PRN 2000), aprovado pela Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, que tem como principais objectivos assegurar o crescimento económico, diminuir os custos de operação e facilitar a competitividade das actividades económicas, e possibilitar um urbanismo menos concentrado e a melhoria do meio ambiente:

Considerando que a disciplina constante dos Regulamentos do Plano Director Municipal de Esposende, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 111, de 13 de Maio de 1994, e do Plano Director Municipal de Barcelos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 152, de 4 de Julho de 1995, não obsta à concretização do projecto;

Considerando a declaração de impacte ambiental favorável emitida, condicionada à possibilidade de passagem em túnel ou através de outros métodos construtivos, entre o quilómetro 6+000 e o quilómetro 7+000 (travessia do monte da Franqueira), de forma a evitar a destruição do património cultural aí existente e ao cumprimento das

medidas propostas no estudo de impacte ambiental e aceites pela comissão de avaliação;

Considerando que o sublanço foi sujeito a processo de pós-avaliação, tendo-se concluído pela conformidade do projecto de execução, devendo no entanto ser cumprido o respeitante aos planos de monitorização do ar, ruído e água que vêm discriminados no parecer da comissão:

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determina-se o seguinte:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 5 de Julho, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da construção do sublanço EN 205-Barcelos, relativo à A 11-IC 14, lanço Esposende-Barcelos-Braga, no âmbito da concessão norte, nos concelhos de Esposende e Barcelos.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.* — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

Despacho conjunto n.º 743/2005. — A BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., pretende promover a construção dos sublanços Almeirim-Salvaterra Magos e Salvaterra de Magos-A 10-Santo Estévão, da Auto-Estrada n.º 13 — Almeirim-Marateca. Para tal, torna-se necessário, entre outros, proceder à construção do viaduto sobre a ribeira de Santo Estêvão, no sublanço Salvaterra de Magos-A 10-Santo Estêvão. O consórcio formado pelas empresas Moniz da Maia, Serra & Fortunato, S. A., e Construtora do Lena, S. A., a quem foi adjudicada a empreitada onde se inclui a construção deste viaduto, pretende construir uma travessia provisória da ribeira de Santo Estêvão e respectivos acessos em terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Benavente por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2002, de 7 de Fevereiro, publicada no Diário da República, 1.ª série-B, n.º 70, de 23 de Março de 2002

A execução desta travessia provisória irá implicar a modelação das margens da ribeira numa extensão de 10 m para montante e jusante do eixo da travessia, a estabilização e protecção das margens contra a erosão e a posterior montagem no leito da ribeira de duas estruturas metálicas sobre as quais será depositado um aterro. Será criado um acesso a norte e outro a sul da travessia provisória, com o comprimento total de cerca de 1500 m, que estarão integrados na faixa já expropriada para realização da obra. Estes acessos desenvolver-se-ão ao longo do terreno natural, não sendo previstos movimentos de terras de monta nem a aplicação de quaisquer pavimentos específicos.

Considerando que a A 13 se insere na rede nacional complementar, enquanto concessão outorgada à BRISA do IC 11 previsto no Plano Rodoviário Nacional (PRN), permitindo ligar entre si alguns ramos fundamentais daquela rede e assegurando uma melhor acessibilidade, rapidez e conforto nas deslocações entre o norte e o sul do País;

Considerando que a A 13 constitui uma via fundamental para o desenvolvimento nacional e regional, dado que permitirá a ligação da A 2 e A 6, no nó da Marateca, à Ponte Salgueiro Maia, em Santarém, e daí à A 1, fazendo, simultaneamente, a ligação com outras vias de importância regional e local;

Considerando o teor favorável da declaração de impacte ambiental do Secretário de Estado do Ambiente de 9 de Agosto de 2001, condicionada ao cumprimento das medidas de minimização apresentadas em anexo àquela declaração;

Considerando que aquela declaração de impacte ambiental obriga à verificação da conformidade do projecto de execução pela autoridade de AIA (ex-Direcção-Geral do Ambiente), nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio;

Considerando o teor do parecer da comissão de avaliação de impacte ambiental em fase de projecto de execução ao respectivo relatório de conformidade ambiental (RECAPE), que prevê uma série de condições adicionais a cumprir, e que estas não obstam à concretização da pretensão;

Considerando que se trata de uma ocupação temporária, limitada ao período de execução do viaduto da ribeira de Santo Estêvão (18 meses), após o qual serão repostas as suas condições iniciais;

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a ocupar com a construção destas infra-estruturas no concelho de Benavente representa uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Benavente, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 282, de 7 de Dezembro de 1995, alterado pelas deliberações da Assembleia Municipal de Benavente de 26 de Setembro de 1997 e de 25 de Fevereiro de 2000, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.ºs 138, de 18 de Junho de 1998, e 108, de 10 de Maio de 2000, e suspenso parcialmente com estabelecimento de medidas preventivas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2004, de 27 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 217, de 14 de Setembro de 2004, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 98/2004, de 22 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 262, de 8 de Novembro de 2004, não obsta à concretização do projecto;

Considerando que deverá ser obtida licença de ocupação do domínio hídrico e autorização prévia favorável por parte da comissão regional da reserva agrícola competente;

Considerando, por fim, a grande importância destes sublanços, sem os quais não será possível assegurar as ligações atrás referidas, e tendo em consideração que a sua execução está dependente da construção das diversas obras de arte requeridas, entre as quais o viaduto sobre a ribeira de Santo Estêvão, para cuja construção se toma imprescindível a existência de uma travessia provisória da ribeira e respectivos acessos em locais próximos do corredor da auto-estrada:

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da travessia provisória da ribeira de Santo Estêvão e respectivos acessos, a localizar no concelho de Benavente, para apoio à empreitada de construção do viaduto sobre a ribeira de Santo Estêvão, do sublanço Salvaterra de Magos-A 10-Santo Estêvão, da A 13, tal como consta do projecto que nos foi presente e pelo período necessário à execução da referida empreitada, sujeito ao cumprimento do referido na declaração de impacte ambiental e no parecer de conformidade com a declaração de impacte ambiental, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o proponente repor os terrenos nas condições iniciais, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

18 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.* — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

**Despacho conjunto n.º 744/2005.** — Pretende o Instituto de Estradas de Portugal levar a efeito a construção da variante EN 1, em Alenquer, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/96, de 4 de Abril, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 108, de 9 de Maio de 1996.

A via tem uma extensão de 2,3 km e inclui uma nova ponte sobre o rio Alenquer (com 110 m de extensão), diversas passagens hidráulicas e obras de arte correntes para desnivelamento das vias a restabelecer.

O perfil transversal adoptado consiste maioritariamente numa plataforma com 2×1 vias de 3,75 m cada e bermas exteriores de 3,25 m, sendo as ligações à EN 1 estabelecidas por rotundas. A plataforma possui um perfil corrente de 15,20 m.

Considerando que a infra-estrutura em causa se revela de importância crucial para um correcto ordenamento da circulação viária de Alenguer:

Considerando as justificações apresentadas para a localização do projecto e a aprovação da Câmara Municipal de Alenquer;

Considerando que o projecto faz parte do Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN 2000), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho, que tem como principais objectivos assegurar o crescimento económico, diminuir os custos de operação, facilitar a competitividade das actividades económicas e possibilitar um urbanismo menos concentrado e a melhoria do meio ambiente;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Alenquer, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/95, de 5 de Janeiro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1995, não obsta a concretização do projecto;

Considerando o parecer favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola do Ribatejo e Oeste para a utilização não agrícola dos solos em Reserva Agrícola Nacional; Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado ao cumprimento das medidas incorporadas no projecto;

Considerando, ainda, que na execução do projecto o Instituto de Estradas de Portugal deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Interdição de localização de estaleiros, depósito de materiais, áreas de empréstimos e áreas de depósito em áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;

Adopção de medidas que restrinjam o transporte de materiais sólidos para as linhas de água na fase de construção, nomeadamente o revestimento vegetal dos taludes imediatamente após a sua conclusão e das margens logo que as áreas não sejam indispensáveis à construção da obra de arte;

As áreas de trabalho, em particular nas proximidades das linhas de água, devem ser delimitadas fisicamente;

Deverá equacionar-se, para alem da drenagem, a necessidade de tratamento das águas pluviais da via na fase de exploração;

Adopção das medidas necessárias a salvaguarda, em termos quantitativos e qualitativos, da charca de rega existente na baixa aluvionar e referida nos elementos apresentados;

Acautelamento das servidões e restrições existentes na área;

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências prevista no despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da Republica*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e reconhecido o interesse público da construção da variante à EN 1, em Alenquer, sujeito ao cumprimento das medidas acima discriminadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

23 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão.* — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

**Despacho n.º 20 395/2005 (2.ª série).** — Por se tornar necessário renovar a declaração de utilidade pública publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 11 de Novembro de 1997, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento ao despacho do director de Empreendimentos Concessionados da JAE de 25 de Agosto de 1997, que aprovou a planta parcelar N3B5-E-202-13-05A e os mapas de áreas relativos à A 1 — sublanço Fátima-Leiria — ligação do nó de Leiria à rede viária, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a BRISA a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista à rápida conclusão dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela BRISA — Auto-Estradas de Portugal, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

31 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.